



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

Contrato 01 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa que firma a Câmara municipal de Barra de Guabiraba e o Srº Almir Queiroz Dos Santos.

A Câmara Municipal de Vereadores de BARRA DE GUABIRABA/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede em BARRA DE GUABIRABA/PE na Av Juscelino Kubistchek, nº S/n – centro no município de BARRA DE GUABIRABA/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.609/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GENTIL JERONIMO DA SILVA, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Joao Ferreira Junior, nº 183, no Município de BARRA DE GUABIRABA/PE, portador da cédula de identidade nº 3.279.640 SDS – PE e CPF nº 557.983.904-97, e do outro lado o Sr. o Sr *Almir Queiroz Dos Santos*, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB 12395, CPF nº CPF: 044.451.395-72, residente e domiciliado na rua Cônego Cavalcante, 68 – CEP: 55.680-000 – centro – Bonito /PE denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sob as cláusulas e condições seguintes:, daqui por diante denominado de **CONTRATADO** tem justo e acordado o que consta das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços Profissionais prestação continuada em acompanhamento jurídico, atuando em ações judiciais com exigência solenes e notificações parlamentares, autos de infrações das reuniões solenes e notificações parlamentar legislativa assessoria e consultoria jurídica, conforme serviços discriminados:

- a) Exames de questões administrativas de maior complexidade, emitindo-se parecer quando necessários.
- b) Apoio orientação quanto ao preceitos legais que regem a administração publica especialmente no tocante a Lei complementar nº 14.133/2021, constituição federal, constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

- c) Consultoria preventiva com disponibilização de “serviço de atendimento ao cliente” para atender as consultas relacionadas como objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da CONTRATANTE que comparecerem a sede da consultoria, com hora previamente marcada quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A Prestação de serviços do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pela **CÂMARA**, em 02 de Janeiro de 2024, com o seu termino em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para acorrer com as despesas com o presente contrato, serão utilizados os recursos da Lei Orçamentária em vigor, a seguir:

- 01.00 - Poder Legislativo
- 01.01 - Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 - Manutenção dos Serv. Adm. da Câmara.
- 3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de cheque nominal à contratada, até o último dia útil do mês da prestação de serviços.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

Parágrafo Primeiro - se o pagamento não for efetuado o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo governo federal.

Parágrafo Segundo – não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as fazendas Federal Estadual e Municipal.


CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objeto da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.
 - b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, sem subcontratar, sem aviso assentimento da CONTRATANTE;
- 



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

- c) Zelar para os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou suspensões até o limite fixado no art.65 da lei nº 14.133/2021.
- e) A CONTRATADA responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrente da execução do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O pagamento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas, podendo o presente contrato ser reiniciado mediante acordo entre partes iniciativa por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei nº8.666/93.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não incluir nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidade, ou ainda resulte de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas, caso não seja aceita as suas justificativas.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida a multa de mora de 0,1 (hum centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevado-se a 20%(vinte por cento) em caso de reincidência.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

Parágrafo Segundo – em função da natureza de inflação ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá se caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do estatuto, assegurando o direito de previa defesa:

- a) Advertência
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato
- c) Declaração de inidoneidade para prestar serviços ou contatar com administração pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “e”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5(cinco) dias Úteis, a contar da intimação do ato, no casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa
- b) Rescisão de Contrato.

Parágrafo Único - o recurso será dirigido à autoridade, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo nesse caso a decisão ser proferida no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Barra de Guabiraba, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

E pôr estarem justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo assinadas o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Barra de Guabiraba - PE, 02 de Janeiro de 2024.

Gentil Jerônimo da Silva
- PRESIDENTE -
CÂMARA

Almir Queiroz Dos Santos
OAB 12395
CPF: 044.451.395-72
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Luiz Braga da Silva RG: 6648482

Nome: Sidney Foss de Silva RG: 7683978